

PROCOLO GERAL
Nº 64625.007717/2022-31



Dispensa de licitação Nº 028/2022 –
Contratação de Serviços de
PUBLICIDADE LEGAL (Publicação
em jornal de grande circulação.)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12
(12ª Cia MB/1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

SALC

2022

INTERESSADO: COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE VIATURAS

ASSUNTO: Dispensa de licitação nº 028/2022 para Contratação de Serviços de PUBLICIDADE LEGAL (Publicação de matéria em jornal de grande circulação) para atendimento das necessidades da Comissão de Desfazimento De Viaturas para publicação de aviso de Leilão do Parque Regional de Manutenção 12ºRM.

Anexos: Processo com 64 Fls.

MOVIMENTO DE PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.			17.
2.			18.
3.			19.
4.			20.
5.			21.
6.			22.
7.			23.
8.			24.
9.			25.
10.			26.
11.			27.
12.			28.
13.			29.
14.			30.
15.			31.
16.			32.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU n° 2/2009? ¹	Sim <input type="checkbox"/>	Termo Abertura e Autuação
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim <input type="checkbox"/>	DFD
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Sim <input type="checkbox"/>	Despacho do OD
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? ²	Sim <input type="checkbox"/>	DFD e ETP
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim <input type="checkbox"/>	DFD
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ³	Sim <input type="checkbox"/>	ETP e Despacho do OD
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? ⁴	Sim <input type="checkbox"/>	Diex 33-Pel Eng e BI 197 de 03/11/22
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP n° 40/2020? ^{5 6}	Sim <input type="checkbox"/>	ETP
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim <input type="checkbox"/>	ETP
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME n° 40/2020 foi	Não se aplica <input type="checkbox"/>	-

devidamente justificada no próprio documento? ⁷		
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁸	Sim	ETP
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? ^{9 10}	Sim	MAPA DE RISCOS
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	MAPA DE RISCOS
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ¹¹	Não se aplica	-
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	-
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	-
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? ¹²	Sim	PB
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	Minuta de PB
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não se aplica	-
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? ¹³	Sim	-
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ¹⁴	Sim	PB
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ¹⁵	Sim	Aprovação do PB
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020? ¹⁶	Sim	Relatório de Pesquisa de Preços e Anexos
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹⁷	Sim	Relatório de Pesquisa de Preços
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	-
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	Despacho do OD

12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹⁸	Sim	PB e Despacho OD
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ^{19 20}	Sim	Despacho do OD
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? ²¹	Sim	Minuta do PB
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO²²	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado? ²³	Sim	ETP e PB
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	-
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Sim	ETP e justificativa para escolha do fornecedor
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ²⁴	Sim	Consulta as Certidões SICAF, CADIN e TCU Conjunta
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ²⁵	Sim	Consulta Cadin
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ²⁶	Não se aplica	-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12
(12ª Cia MB/1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS



TERMO DE AUTUAÇÃO

(Portaria Normativa MD nº 1.243/2006)

(Lei nº. 9.784/1999, como se vê nos seus artigos 5º, 22, §§ 1º e 4º, e 29, § 1º.)

CONFERIDO

Processo autuado sob o NUP 64625.007717/2022-31, que trata da Dispensa de Licitação nº 28/2022, constituído inicialmente com XX folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Ordem	DOCUMENTOS	Nr FOLHAS
01	Capa	S/N
02	Lista de Verificação da AGU – Contratação de Serviços e Contratação Direta	S/N
03	Termo de Autuação	01-02
04	Termo de Abertura de Processo	03
05	Publicação do Ordenador de Despesas(OD) do PqRMnt/12	04
06	DIEx Nº. 33- PEL ENG/CIA MNT AP/PqRMnt/12 com Despacho do OD	05-06
06.1	Documento de Formalização da Demanda	07-08
07	Estudos Técnico Preliminar	09-15
08	Relatório de Pesquisa de Preços com Mapa Comparativo	16-18
09	03 Ofícios com 03 Orçamentos respostas, 01 e-mail com orçamento resposta e Relatório do painel de preços.	19-31
10	Mapa de Riscos	32-33
11	BI Nr 197 - Publicação da equipe de planejamento	34
12	Projeto Básico	35-50
13	Aprovação do Projeto Básico pelo OD	51
14	Termo de anuência da empresa Jornal do Comércio	52
15	Justificativa da escolha do fornecedor e do preço da contratação.	53
16	Despachos do Ordenador de Despesas	54-55
17	Aprovação pelo OD de minuta de matéria para publicação no jornal.	56
18	Consulta à Certidão SICAF (Regularidade Fiscal e Trabalhista)	57



19	Consulta Cadin	58
20	Consulta consolidada TCU (CNJ, CEIS, CNEP)	59
21	Diex de Requisição Nº. 36 - PEL ENG/CIA MNT AP/PqRMnt/12 com Despacho do OD	60
22	Nota de Crédito 2022NC420293	61
23	Nota de Empenho 403 de 2022	62-63
24	Termo de Encerramento	64

Manaus-AM, 31 de outubro de 2022.

KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel
Ordenador do Despesas do Pq R Mnt/12



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12
(12ª Cia MB/1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr 28/2022 – FiscAdm/PqRMnt/12
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64625.007717/2022-31)**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
(ON-AGU nº 2/2009)**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, autuo, nesta data, a abertura do Processo Administrativo, acima indicado, para contratação de empresa para prestação de serviço de PUBLICIDADE LEGAL (Publicação de matéria em jornal de grande circulação) para atendimento das necessidades da Comissão de Desfazimento de viaturas para publicação de aviso de Leilão do **PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12**.

Manaus-AM, 31 de outubro de 2022.

KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/12



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 12ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS**

Quartel em Manaus, AM, 28 de janeiro de 2022
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2022

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. APRESENTAÇÃO

Apresentou-se nesta data, por término de recebimento das funções de Ordenador de Despesas (OD), em face de sua transferência para esta OM, conforme o Adit DCEM - 1C, ao Bol DGP - 082, de 23 JUL 21, sendo oriundo do Cmdo CMN, Belém-PA.

Ten Cel QMB KLEIDSON GOMES **PANTALEÃO**

Em consequência o S Dir, o S-1, o S-2, o S-3, o S-4, os Cmt Cia e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 39815, de 25 de janeiro de 2022, da(o) S1)

b. ASSUNÇÃO DE FUNÇÕES

Assume, a contar de 28 JAN 22, as funções de Diretor e Ordenador de Despesas (OD) do Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar.

Ten Cel QMB KLEIDSON GOMES **PANTALEÃO**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS



DIEx Requisitório nº 33 - PEL ENG/CIA MNT AP/PqRMnt/12
EB: 64625.007717/2022-31

Manaus, AM, 31 de outubro de 2022.

Do Cmt Pel Eng

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Contratação de Serviços de Publicidade Legal (Publicação de matéria em jornal de grande circulação)

Anexo: - Documento de Formalização de Demanda

- Estudo Técnico Preliminar;
- Relatório de Pesquisa de Preços com Mapa Comparativo;
- Orçamentos; e
- Mapa de Riscos.

Nos termos contidos no Art. 13 das Instruções Gerais 12-02/95, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de autorizar o início do processo administrativo para a Contratação de Serviços de PUBLICIDADE LEGAL (Publicação de matéria em jornal de grande circulação) para atendimento das necessidades da Comissão de Desfazimento De Viaturas para publicação de aviso de Leilão do Parque Regional de Manutenção 12ºRM.



THAWAN BRADWEY PEIXOTO SILVEIRA – 1º Ten
Comandante do Pelotão de Engenharia

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Sou de parecer FAVORÁVEL ao serviço requisitado.

Sou de parecer DESFAVORÁVEL à aquisição do material / serviço requisitado, tendo em vista:

Quartel em Manaus - AM, 31 / 10 / 2022.

[Redacted Signature]

Resp. p/ Fisc Adm Pq R Mnt/12

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DEFIRO:

1. Ordeno a aquisição do material/serviço requisitado;
2. A SALC emita Nota de Empenho, submetendo-a a este OD.

INDEFIRO, tendo em vista:

O requisitante promova as alterações indicadas.

Arquive-se.

Quartel em Manaus - AM, 31 / 10 / 2022.

[Redacted Signature]

KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – TC
OD Pq R Mnt/12





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB/1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Processo Administrativo nº 64625.007717/2022-31)

Órgão: Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar	
Setor Requisitante: COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE VIATURAS	
Responsável pela Demanda: Cap EVERSON ALBUQUERQUE DA SILVA	CPF: xxxxxxxxxxxx
E-mail: salc.parque@gmail.com	Telefone: (92) 3656-2223

1. Descrição Sucinta da Contratação			
Contratação de Serviços de PUBLICIDADE LEGAL (Publicação de matéria em jornal de grande circulação) para atendimento das necessidades da Comissão de Desfazimento De Viaturas para publicação de aviso de Leilão do Parque Regional de Manutenção 12ºRM.			
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso			
A contratação visa atender ao princípio da Legalidade, considerando a necessidade de divulgação dos avisos de licitação e outros atos do processo licitatório, para modalidades tradicionais como a Concorrência, Tomada de Preços e, no presente caso o Leilão, por meio de publicação em jornal de grande circulação em cumprimento das determinações contidas no inciso III, art. 21, da Lei nº 8.666/93.			
Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar, por força de lei ou regulamento.			
3. Quantidade de bens a serem adquiridos			
Item	Descrição	UF	Qtd
01	Publicação de matéria em jornal de grande circulação	Serviço	01
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a entrega do serviço			
A entrega do serviço deverá ser feita em até 48h (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota de Empenho. O início do serviço deverá ocorrer até o dia 14 de novembro de 2022.			

5. Indicação do membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e se necessário o responsável pela fiscalização

Integrante da EPC	Integrante da EPC
1º Ten THAWAN BRADWEY PEIXOTO SILVEIRA - Integrante Técnico	2º Ten MARIA LUISA HARDUIM MEDELLA - Integrante Administrativo
Fiscal do Contrato, titular e substituto: Não é o caso	Gestor do Contrato, titular e substituto: Não é o caso

Declaro que o(s) servidor(es) indicado(s), foi(ram) comunicado(s) e está(ão) ciente(s) de suas atribuições.

Manaus, AM, 13 de outubro de 2022



EVERSON ALBUQUERQUE DA SILVA – Cap
Chefe da Comissão De Desfazimento De Viaturas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/12
(12ª Cia MB/1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Manaus, AM, 30 de outubro de 2022.

1. Informações Básicas

Número do processo: 64625.007717/2022-31

2. Descrição da Necessidade

2.1 A contratação visa atender ao princípio da Legalidade, considerando a necessidade de divulgação dos avisos de licitação e outros atos do processo licitatório, para modalidades tradicionais como a Concorrência, Tomada de Preços e, no presente caso o Leilão, por meio de publicação em jornal de grande circulação em cumprimento das determinações contidas no inciso III, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar, por força de lei ou regulamento.

3. Área requisitante

Seção requisitante	Responsável
Comissão De Desfazimento De Viaturas	Cap EVERSON ALBUQUERQUE DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação deverá ser feita através de empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

4.2 Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Organização Militar no que tange às exigências.

Natureza do Serviço:

4.3 O serviço pretendido enquadra-se como de natureza comum e consiste em contratação de serviços de PUBLICIDADE LEGAL (Publicação de matéria em jornal de grande circulação) para atendimento das necessidades da Comissão de Desfazimento De Viaturas para publicação de aviso de Leilão do Parque Regional de Manutenção 12°RM.

Práticas de Sustentabilidade Obrigatórias:

4.4 A contratação requer que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade prevista no Projeto Básico, a qual observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

Instrumento de Contrato:

4.5 Tendo em vista a contratação do serviço ser de apenas 1(uma) publicação, em remessa única, cujo preço final não ultrapassará o limete compreendido nas modalidades de licitação de concorrência e de tomada de preços e não haverá vínculo futuro com a contratada, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme Art.62, da Lei 8666/93.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme preconizado no art. 7º, III, da IN 40/2020 – SEGES/ME, o Levantamento de mercado “consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções”.

5.2 Dentre as alternativas possíveis, duas soluções foram encontradas:

1 - a contratação por meio da EBC(Empresa Brasil de Comunicação), diante da exclusividade determinada por Lei, na qual deverá ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art.8º, inciso VII e § 1o, da Lei nº 11.652/2008., conforme abaixo:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

2 - devido ao baixo valor da contratação, tratar-se de serviços comuns, não haver periodicidade na publicação, tratando-se de apenas 1(uma) publicação, não sendo assim enquadrado como serviço continuado e dispensando o instrumento de contrato, descartou-se a hipótese de licitar, por meio de pregão na forma eletrônica e verificou-se a opção de contratação direta com o Jornal de Grande



circulação por meio de dispensa de Licitação por valor, caso o preço ofertado pela EBC não esteja compatível com o de mercado, amparado no § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008, abaixo colacionado:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

§2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. (Grifamos)



5.3 Diante disto, foi verificado que existem diversas empresas de publicidade (Jornal de grande circulação local/regional) aptas à execução do objeto do presente estudo técnico, situadas na cidade de Manaus, logo, foram enviadas solicitações de orçamento as principais empresas de publicidade da cidade de Manaus e à EBC, conforme a IN 73/2020 SEGES, que constam no relatório de pesquisa de preços, anexo a este estudo.

5.4 Inobstante a existência do monopólio, a empresa detentora deverá ofertar preços compatíveis com os de mercado. Acerca do tema, é aplicável a Orientação Normativa AGU nº 17, in verbis:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

5.5 Desta forma, os órgãos e entidades públicas, contratantes dos serviços de publicidades devem se utilizar de todos os meios possíveis para obter a redução dos preços das publicações, sob pena de responsabilização dos responsáveis pelos danos ao erário, conforme recomendação constante no Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU.

5.6 Em que pese haver Lei que trate da exclusividade do serviço à EBC, o já mencionado, art. 8º, §2º, in fine, da Lei nº 11.652/2008, diz "...desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado", logo ao comparar o preço ofertado pela EBC com os demais orçamentos, ficou caracterizado que o preço praticado pela EBC não é compatível com o de mercado.

5.7 Corroborando com o assunto, tem-se o entendimento jurisprudencial da Corte de Contas, emitido através do Acórdão TCU N. 689/2007 – PLENÁRIO,, conforme Voto do relator Min. AROLDO CEDRAZ, destacado abaixo:

Voto

O art. 6º, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.650/79 estabelece que cabe à Empresa Brasileira de Notícias (EBN) "a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, entendida como tal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que estejam obrigados por força de lei ou disposição regulamentar ou regimental".

2. Posteriormente, pelo Decreto 96.212/1998, a Empresa Brasileira de Notícias (EBN) foi incorporada pela Empresa Brasileira de Radiodifusão (RADIOBRAS), que passou a chamar-se RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A . Assim, a Radiobrás assumiu a competência para a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3. Por essa razão, na Decisão 538/1999-Plenário, este Tribunal firmou o entendimento de que há inviabilidade legal de licitação para a contratação dos mencionados serviços, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque “a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A - RADIOBRAS”.

4. Na representação formulada pela RADIOBRAS constatou-se que a mesma havia formulado proposta de preço de R\$ 73,00/cm de coluna para a publicação no Diário do Nordeste, enquanto os licitantes propuseram preços que variaram de R\$ 20,50 a R\$ 23,00, caracterizando a incompatibilidade do preço proposto com os preços praticados no mercado, o que levou este Tribunal, na Decisão 734/2002-Plenário, a decidir:

“8.1. conhecer da representação para considerá-la improcedente;

8.2. esclarecer que a orientação firmada na Decisão 538/99 - Plenário não afasta a necessidade de o administrador público certificar-se de que os preços oferecidos pela Radiobrás estão compatíveis com os de mercado, considerando o volume dos serviços a serem contratados, devendo o administrador, em caso negativo, realizar certame licitatório, sob pena de, dando prosseguimento à contratação direta com preços superfaturados, responder pelo dano causado à Fazenda Pública, solidariamente com o prestador do serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, na forma do § 2º do art. 25 da Lei 8.666/93; (Grifamos)

5.8 Dessa forma, para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Preliminar, cumprindo os princípios da economicidade, legalidade, obtenção da proposta mais vantajosa, dentre outros, identificamos como solução mais viável para a Administração, a contratação direta da Empresa de Publicidade “Jornal do Comércio”, por apresentar o menor preço na pesquisa com fornecedores dentre as empresas pesquisadas, sendo que a empresa “Diário do Amazonas” apresentou preço igual a empresa “Jornal do Comércio”, logo foi utilizado, como critério de desempate, a empresa com maior tiragem de exemplares, prestigiando assim o princípio da publicidade, sendo maior a divulgação do Aviso de Leilão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Conforme consta na IN 40/2020 SEGES-ME, art.7, inciso IV, “descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução”

6.2. A solução adotada, contratação de prestação de serviços de distribuição de publicidade legal, no âmbito do PQRMNT/12RM, é apta a produzir os resultados pretendidos pela Administração, qual seja, os serviços são essenciais ao cumprimento das competências institucionais e regimentais do órgão, proporcionando o cumprimento das normas legais que exigem a publicidade de determinados atos, como justificativa técnica, o exigido no art.21, III, da Lei 8.666/93, para a produção dos efeitos legais de validade e eficácia, com o menor preço possível.

6.3 Deve o aviso conter informações fundamentais acerca do certame, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, data, horário, objeto, especificação, quantidade e O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de quinze dias.



6.4. A justificativa econômica, evidenciada na pesquisa de preços, foi usado o critério de menor preço, dentre os praticados pelos veículos de divulgação.

7. Estimativas das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Administração demandante com base nas Licitações realizadas nos anos de 2020/2021 e no corrente ano, verificou que as modalidades utilizadas são Pregão, na forma eletrônica e Leilão, sendo que conforme orientação contida no Caderno de Orientação aos Agentes da Administração - DGO 3 - Publicações Oficiais, da SEF e no DIEx N° 230-SGPIC/D Abst – CIRCULAR de 14 de janeiro de 2022, “não é obrigatória a publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação (local, regional ou nacional)”, para pregão eletrônico (com base na Lei n° 10.520/2002), somente Leilão (Lei 8.666/93), logo a previsão dos textos legais que irão necessitar de distribuição para veiculação em jornais de grande circulação, estima como necessário e suficiente para o corrente ano, somente uma publicação, no valor de 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme relatório de pesquisa de preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado da contratação é o previsto no Relatório de Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto que a Administração pretende contratar é a prestação do serviço de publicidade legal. Assim sendo, a contratação será composta de um único item. O não parcelamento do objeto em itens, na presente contratação, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n° 8.666/93, demonstra-se técnica e economicamente viável e não prejudica o caráter competitivo. Ao contrário, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender satisfatoriamente às necessidades da Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação dos serviços deste processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Sobre o assunto em questão, a Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF) já se posicionou sobre o assunto, conforme consta no Caderno de Orientação aos Agentes da Administração DGO 1 - Apoio Administrativo e Fundo do Exército, página 27, Ação Orçamentária 2000, item 2.3.7 - I3DAFUNPUBL (PUBLICAÇÕES EBC/JORNAIS), *in verbis*:

“Tem por finalidade controlar as despesas com a publicação de editais, avisos, convocações, extratos de contratos e assemelhados – na EBC e jornais de grande circulação.”

11.2 Conforme Instrução Normativa nº 1/2019 - SEGES/ME, que dispõe sobre Plano Anual de Contratações (PAC) e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (SPGC), foi incluído no planejamento desta OM a prestação de serviço do objeto em estudo.



12. Resultados Pretendidos

12.1. A contratação dos serviços de divulgação de publicidade legal, no âmbito do Parque Regional de Manutenção 12, visa proporcionar a Administração a publicidade dos seus atos legais, em atendimento as exigências da legislação, para que se produzam os efeitos jurídicos de validade e eficácia, além de obter-se os menores preços.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Não há necessidade de adequações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais a serem registrados.

14.2. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme pesquisa realizada no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

14.3. Verificou-se, também, que não há legislação específica e nem foram encontrados no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

15.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2 Justificativa da Viabilidade

De acordo com os itens supracitados, se constata a viabilidade da prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal, essenciais para que o Órgão e servidores cumpram com suas atribuições regimentais e institucionais.

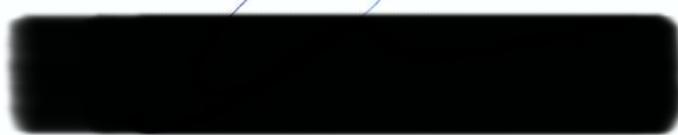


16. Responsáveis Técnico, Administrativo e Requisitante

Cap EVERSON ALBUQUERQUE DA SILVA – Requisitante

1º Ten THAWAN BRADWEY PEIXOTO SILVEIRA - Integrante Técnico

2º Ten MARIA LUISA HARDUIM MEDELLA - Integrante Administrativo

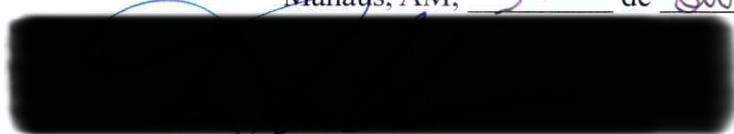


EVERSON ALBUQUERQUE DA SILVA – Cap
Chefe da Comissão De Desfazimento De Viaturas

TERMO DE APROVAÇÃO (NUP: 64625.006175/2022-80)

Em cumprimento ao previsto no Art. 6º, da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que trata sobre a elaboração conjunta do Estudo Técnico Preliminar por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar confeccionado por servidora militar da área técnica e requisitante.

Manaus, AM, 30 de outubro de 2022.



KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/12